

ANEXO II

ACORDO DE UTILIZAÇÃO

ENTRE

Primeiro Outorgante: O Município de Castelo Branco, na qualidade de proprietário e de entidade responsável pela gestão das Hortas Sociais da Quinta do Chinco, pessoa coletiva nº 501 143 530, com sede na Praça do Município, representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

E

Segundo Outorgante: _____, residente na _____, nº, ____ na freguesia de Castelo Branco, contribuinte nº _____ portador do BI/Cartão de cidadão nº _____, é estabelecido o presente Acordo de Utilização, precedido de inscrição e de seleção nos termos antes publicitados, que está sujeito às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O Primeiro Outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante, o talhão de terreno, nº _____, com uma área de _____m², destinado única e exclusivamente ao cultivo de uma horta em modo de produção biológico, situado na Quinta do Chinco, Freguesia e Concelho de Castelo Branco.

Cláusula Segunda

Direitos do Segundo Outorgante

O Constituem direitos dos utilizadores das Hortas Sociais da Quinta do Chinco:

- a) Utilizar a horta atribuída e cultivável para a prática de agricultura biológica, inserida num espaço vedado e com ponto de água;
- b) Aceder, com a devida autorização do Gestor, a um local coletivo de armazenamento de ferramentas destinadas ao uso agrícola;
- c) Aceder a sanitários de apoio;

- d) Utilizar o composto resultante do processo de compostagem das plantas, ou partes delas, produzidas nas hortas;
- e) Produzir plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e/ou ornamentais para auto consumo ou recreio;
- f) Instalar uma vedação no perímetro da sua horta com altura até 25cm, tipo sebe viva ou madeira ou, excecionalmente, outros materiais aprovados pelo Gestor;
- g) Participar em campanhas de educação ambiental organizadas pelo Município;
- h) Ter prioridade na inscrição em cursos promovidos pelo Município.

Cláusula Terceira

Deveres do Segundo Outorgante

1. Constituem deveres dos utilizadores das Hortas Sociais da Quinta do Chinco :

- a) Iniciar as práticas agrícolas num prazo máximo de vinte dias após assinatura do Acordo de Utilização e manter as hortas em exploração, nunca deixando de proceder à sua manutenção por períodos superiores a quatro semanas;
- b) Garantir a limpeza, a segurança e o bom uso da horta que lhe foi atribuída, bem como das áreas comuns e de passagem;
- c) Cumprir as boas práticas da agricultura biológica, utilizando apenas técnicas e produtos aplicáveis a este tipo de agricultura;
- d) Praticar corretamente as técnicas de compostagem e depositar os resíduos verdes sobrantes no(s) compostor(es);
- e) Respeitar as indicações e recomendações prestadas pelo Gestor;
- f) Respeitar as diretrizes definidas pelo Gestor, relativamente aos materiais a utilizar nas Hortas, tais como, estacaria, alfaias, espantalhos, entre outros;
- g) Cumprir os horários de utilização estabelecidos;
- h) Frequentar todas as ações obrigatórias para utilizadores;
- i) Garantir que as suas culturas não interferem com parcelas vizinhas ou com áreas comuns;
- j) Encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos não passíveis de compostagem produzidos na parcela até aos contentores mais próximos existentes;
- k) Informar o Gestor de eventuais anomalias que impliquem o não cumprimento dos direitos e obrigações dos utilizadores;
- l) Tratar com urbanidade, respeito e espírito de colaboração os demais utilizadores e as restantes pessoas com quem tenha de se relacionar no âmbito do presente projeto e na utilização das Hortas Sociais;

- m) Em caso de desistência, devolver a horta ao Município, sendo proibida a cedência a terceiros;
- n) Aceitar as condições estabelecidas nas presentes Normas e no regulamento Interno de utilização das hortas sociais.

2. No que respeita ao uso da água de rega, constituem deveres dos utilizadores:

- a) Utilizar racionalmente a água de rega disponibilizada para o efeito, recorrendo às técnicas de rega mais adequadas a cada parcela e cultura, evitando desperdícios ou perdas por distração ou mau planeamento da operação;
- b) A realização de regas deverá ser efetuada dentro de horário a estabelecer e respeitando as restantes regras a estabelecer no regulamento interno.

Cláusula Quarta
Regras de utilização. Proibições

Não é permitido aos utilizadores das Hortas Sociais da Quinta do Chinco a adoção das condutas seguintes:

- a) A prática de atos contrários à ordem pública;
- b) Praticar qualquer furto ou ato de vandalismo no espaço, nas hortas dos outros utilizadores ou nas áreas comuns;
- c) O cultivo de toda e qualquer cultura hortícola, ornamental, medicinal ou aromática com carácter invasor ou não autorizada pela legislação em vigor;
- d) A entrada e utilização de qualquer veículo motorizado, sem autorização prévia do Gestor;
- e) A entrada e permanência de quaisquer animais;
- f) Foguear ou realizar qualquer tipo de queimas ou queimadas;
- g) A edificação de qualquer estrutura ou ocupação do talhão e espaço envolvente, com estufas, abrigos móveis, rulotes ou atrelados e ainda o uso de pneus e borrachas em geral;
- h) Construir quaisquer instalações para animais domésticos, nomeadamente canis, galinheiros, coelheiras ou outros, bem como manter ou consentir a permanência no talhão de quaisquer animais, seja a que título for;
- i) A cedência da parcela a terceiros, a qualquer título;
- j) O recurso a terceiros para o cultivo da horta, com exceção dos membros do agregado familiar, devidamente identificados e autorizados pelo Gestor, num limite de 3 elementos;
- k) O uso ou maneo de qualquer tipo de agrotóxicos, devendo utilizar-se o tipo de produtos e épocas de aplicação definidos no regulamento interno;

- l) A utilização de sistemas de rega automática;
- m) A execução da drenagem da sua parcela para as parcelas contíguas;
- n) O cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes, sob pena de participação às autoridades policiais competentes;
- o) A plantação de qualquer tipo de árvores;
- p) A alteração das características iniciais do projeto, nomeadamente das infraestruturas instaladas;
- q) Praticar qualquer atividade recreativa ou desportiva que possam danificar o espaço;
- r) Manter e/ou guardar na Horta e abrigo quaisquer objetos de utilização não agrícola.

Cláusula Quinta

Duração, renovação e rescisão

1. O presente acordo é válido pelo período de um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais e sucessivos períodos, a pedido do Segundo Outorgante, até ao máximo de quatro anos de utilização.
2. O Primeiro Outorgante pode, a qualquer momento, rescindir o acordo celebrado. Constituem fundamento da rescisão do Acordo de Utilização por parte do Primeiro Outorgante, sem direito a qualquer indemnização ao utilizador, após notificação:
 - a) A falta de exploração ou de manutenção da parcela durante mais de quatro semanas;
 - b) A não regularização, pelo utilizador, das desconformidades às Normas de Acesso, Funcionamento e Utilização das Hortas Sociais da Quinta do Chinco ou do Regulamento Interno, no prazo atribuído para o efeito;
 - c) A alteração da utilização do espaço em que se situam as Hortas Sociais da Quinta do Chinco.
3. O Segundo Outorgante poderá, a todo o tempo, rescindir o Acordo de Utilização devendo, para o efeito, informar, por escrito, o Primeiro Outorgante, com a antecedência mínima de 30 dias.

A participação do Segundo Outorgante no projeto Hortas Sociais da Quinta do Chinco implica a aceitação das Normas de Acesso, Funcionamento e Utilização das Hortas Sociais da Quinta do Chinco e do Regulamento Interno e a assinatura do presente Acordo de Utilização.

Castelo Branco, _____ de _____ de _____

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(_____)

(_____)